Ofício: nº PGM-GAB 236/2024
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 29 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá-APAC, com o escopo de apoiar a realização do projeto "Missão Liberdade".

O repasse à aludida associação é de extrema relevância para nosso município, tendo em vista a realização de projetos ligados à segurança pública, em singular, a reinserção social dos egressos do sistema prisional.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.04.30 09:03:39 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá-APAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá- APAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.370.836/0001-83, no sentido de conceder-lhe contribuição social no valor de R$ 219.120,00 (duzentos e dezenove mil cento e vinte reais), para fins de apoiar o projeto "Missão Liberdade".

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 766.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 29 de abril de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.04.30 09:04:06 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
003
Fls.
CONVÊNIOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.370.836/0001-83 MATRIZ		15/09/1988

NOME EMPRESARIAL
ASS DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE ARAXA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE-CORONEL HERMENEGILDO MAGALHAES	150	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.181-431	OROZINO TEIXEIRA	ARAXA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NEVICONT@BOL.COM.BR	(34) 3661-3621/ (34) 3661-3915

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2023** às **22:51:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 004 Fls.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO CONDENADO – APAC

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ARAXÁ MG

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização.

Art. 1º- A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC, neste ato denominada APAC, fundada em 07/08/1989, Estado de Minas Gerais, com sede na rua Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães – 15 – Bairro Orozino Teixeira, nesta cidade de Araxa(MG), é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêem, dentre outros, assistência à:

a) família;
b) educação;
c) saúde;
d) bem-estar;
e) profissionalização
f) reintegração social;
g) pesquisas psicossociais;
h) recreação;

Elizabeth Perpétua Leite de Souza
OAB/MG: 130.703

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta ****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS
006
Fls.

Art. 3º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II
Dos Associados

Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas físicas e jurídicas, que ingressarem a juízo da entidade, nos termos do presente estatuto e regulamentos.

Art. 5º- Serão admitidos como associados da entidade, mediante manifestação de vontade:

a) Associados Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
b) Associados Natos - O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o Promotor de Justiça que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município;
c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;
d) Associados contribuintes: Todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria, para manutenção da entidade;
e): Associados voluntários: todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art.6º- Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea "d".

Art. 7º- O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar a termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado, b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembleia Geral.

Elizabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG 190.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta **VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 006 Fls.

Art.10 - São direitos de todos os associados elencados no art. 5º: a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, exigindo-se, quanto aos beneméritos, contribuintes e voluntários, que tenham, no mínimo,6 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; f) participar dos atos promovidos pela entidade; g) ter acesso às prestações de contas da APAC.

Parágrafo único - O direito de votar e ser votado é privativo dos associados, sendo vedado seu exercício por funcionários remunerados das associações, cabendo à Secretaria da APAC manter atualizada a lista dos associados com direito a voto.

Art. 11- São deveres dos associados em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade;b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e qualsquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados; e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; h) zelar pela conservação dos bens da APAC; e, i) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único- A demissão do sócio do quadro associativo ocorrerá a seu próprio pedido, e a exclusão só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

Capítulo III
Dos Poderes Sociais

Art. 13- São órgãos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; e, d) Conselho Fiscal.

Elizabeth Pereira Lopes de Souza
OAB/MG 130.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ARAXÁ MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta ****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 004 FLS.

Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ARAXÁ MG

Capítulo IV
Da Assembleia Geral

Art. 14- A Assembleia é órgão soberano da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem como atribuição, além das privativas, deliberar sobre os assuntos de interesse geral e relevância para a entidade.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral: I- eleger administradores; II- destituir os administradores; III- aprovar as contas; IV- alterar o Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas: I- Pelo presidente do Conselho Deliberativo; II- Pelo Presidente da Diretoria Executiva; III- Mediante requerimento de Cinco Conselheiros; IV- Mediante promoção de 1/5 dos associados previstos no art. 5 °.

Parágrafo único - A convocação será sempre feita através de edital de convocação fixado na sede da entidade, ou outros meios que a entidade entender adequados, inclusive eletrônicos, que importe publicidade inequívoca aos associados, com antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados,, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes".

§ 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se- á:

a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição e posse do presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal, e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, podendo ocorrer a posse na mesma sessão, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e,

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para alterar os Estatutos Sociais, destituir o Presidente da Apac e conselheiros, nos casos

Elizabeth Angela Leite de Souza
OAB/MG: 130.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta **VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS
005
Fls.

previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, e sempre que houver interesse da associação e exigir o pronunciamento dos associados.

Parágrafo único- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou quem os presentes indicarem, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º- Os requerimentos de inscrição deverão ocorrer até 72 horas antes da eleição, e endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da APAC, nomeada pela Diretoria Executiva, no edital de convocação da Assembleia.

§ 2º- Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com os candidatos a suplência mais votados, ao Presidente da Diretoria Executiva eleito e os demais membros por ele nomeados, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

Elizabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG: 150.791

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
ARAXÁ MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 009 Fls.

Capítulo V
Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente,e secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo. d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal; f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório; h) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral; I) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; j) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; k) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, l) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, que ocorrerão em sessão de urgência, mediante aviso, por qualquer meio eficaz de comunicação. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia

Elizabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG 130.791

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ARAXÁ MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.AAAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 010 Fls.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais. Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, mediante deliberação da Assembleia Geral, o que deverá constar em ata, e efetivada posse dos suplentes.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI
Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de:a) Presidente;b) Vice-Presidente;c) Primeiro Secretário;d) Segundo Secretário;e) Primeiro Tesoureiro;f) Segundo Tesoureiro;g) Diretor do Patrimônio; e.h) Consultor Jurídico.

§ 1º- A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º- O Presidente da Diretoria Executiva será eleito em Assembleia Geral, e na mesma sessão, tomará posse e nomeará os demais membros elencados no artigo 36, "caput".

Elisabeth Pereira Leite de Sousa
OAB/MG: 130.703

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta ****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
011
Fls.
CONVÊNIOS

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º- Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º- Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.

§ 3ºO Presidente da Diretoria Executiva poderá dispensar e substituir os demais membros, mediante decisão escrita e fundamentada, registrada em ata.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumirem o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea "b", deverá nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da APAC no período.

Art. 41 - Competirá ao Presidente:a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira;c) contratar e dispensar empregados da Apac;d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;e) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e qualquer documentos de ordem financeira;g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivos balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Elizabeth Pereira Leite de Sousa
OAB/MG: 130.702

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta ****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS
012
Fls.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41-A – O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá:a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e,c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá: a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;c)efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente;d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac;f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VII
Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Elizabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG: 130.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta **VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 013 Fls.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal:a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos;e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo VIII
Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes: a) ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e,b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados

Art. 55 - Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e, h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações.

§ 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;

§ 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiado; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer

Elizabeth Pereira Leite de Sousa
OAB/MG 130.703

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta **VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 014 Fls.

circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria; d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac; e) provocar e manter a desarmonia na Apac; f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e, g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º- Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.
§ 2º- Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar- se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários:a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador; d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e)

Elizabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG 130.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ARAXÁ MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta ****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 015 Fls.

deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e, f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo IX
Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;
b) donativos que não tenham fins determinados;
c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
d) convênios e parcerias;
e) subvenções governamentais; e,
f) verbas oriundas do Poder Judiciário.
g) receitas de vendas de bens e produtos.

Parágrafo único - Toda a receita da APAC, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional, mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo X
Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Elizabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG: 130.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ARAXÁ MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta **VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

016 Fls.

Capítulo XI
Disposições Gerais

Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se Assembleia Geral, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 16 § único, deste estatuto

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenado- Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68- De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69- É vedado aos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta o u indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 70- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71- A fundação da APAC, e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, mediante compromisso de obediência à "Metodologia APAC" destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à Fbac, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

Parágrafo Único- A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela Fbac, e pagará a taxa de anuidade, sob pena de procedimento administrativo de desfiliação.

Art. 72- Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum qualificado, previstos nos parágrafos do art. 16,

Elizabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG: 130.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta **VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 017 Fls.

e as alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório, ou quando a lei designar.

Art. 74- Revogam-se as disposições em contrário.

Araxá(MG), 16 de novembro de 2016.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Araxá MG

Elizabeth Pereira Lima de Souza OAB/MG: 130.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página deste.

Estatuto.
Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Araxá, 27 de julho de 2022.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas - Araxá,MG
SELO DE CONSULTA: FWL28121
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8224100653067793
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol: R$ 47,87 - TFJ: R$ 13,38 -
Valor final: R$ 61,25 - ISS: 2,22
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Emol: R$ 45,16 Recompe: R$ 2,71 TFJ: R$ 13,38 Total: R$ 61,25 - ISS: R$ 2,22 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(13)

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

	MUNICÍPIO DE ARAXÁ Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio: RUBENS MAGELA DA SILVA - Robson Magela - Prefeito Municipal

Plano de Trabalho	
CONVENENTE: Prefeitura Municial de Araxá	**CNPJ:** 18.140.75/0001-00
Endereço: Av. Rosália Isaoura Araújo nº 275 – Centro Administrativo – Araxá-MG	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
CNPJ: 23.370.836/0001-83	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá/APAC			
Endereço: Av. Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, 150				
Bairro: Orozino Teixeira	**Cidade:** Araxá		**Estado:** MG	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**			
Nome do Responsável Legal: Ítalo Guimarães	**CPF:** 402.681.951-53	**RG:** MG 14.85.75	**Cargo:** Presidente	**Telefone:** (34) 9 9915-2312
Endereço Residencial:	Av. Pepurure, 330- Bairro Vila Rica/Araxá			
Endereço SEDE:	Rua Francelino Cardoso, nº36			
Cidade: Araxá	**CEP:**	**Tel:**		
Conta Corrente:	**Cód. Banco:**	**Agência**	**Banco**	

Nome do Responsável Técnico: Gabrielle Mensato de Alcântara	CPF: 113.080.806.89	RG:	OAB/MG: 189.087	Telefone: 34 991686660
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): gabrielleadm@projetomissaoliberdade.com.br		REGIONAL DO ÓRGÃO: MG		
REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL:	Calamidade Pública, Segurança, educação, saúde e assistência social.			

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC EM PARCERIA COM PROJETO MISSÃO LIBERDADE

1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

A APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC de Araxá criada no método APAC, a APAC é uma entidade civil dedicada á recuperação e a reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho baseia-se na valorização humana, associada á evangelização. O modelo APAC foi criado em 1974, com a proposta de criar um presídio sem policiais, com o apoio de voluntários, a Associação propicia a ressocialização do recuperando, que tem a oportunidade de trabalhar dentro do próprio presídio. Funciona em regime de Associação e atende condenados. O atendimento é realizado de forma integral, visando oferecer além do incentivo profissional e reintegração conta com atendimento psicológico, terapêutico ocupacional, a indivíduos condenados a pena privativa de liberdade. A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC de Araxá desenvolve o Serviço de Proteção e Assistência ao Condenado, com reintegração Social Especial de Alta Complexidade, visando respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida. Acredita-se também que a entidade desenvolve um trabalho ético e de qualidade que reflete no desenvolvimento dos condenados assistidos.Com relação ao acesso à renda, verifica-se a grande despesa dos condenados.O trabalho desenvolvido pela Associação justifica-se devido a grande desigualdade social da população, em decorrência do aumento do desemprego, colocado na ordem do dia a questão dos condenados sem a maioria com transtorno psicológico e frustração com familiar.Constitue uma notável conquista da ciência (processo inevitável e irreversível), todas as pessoas sensatas são unânimes em afirmar que mais importante do que ter a existência prolongada é envelhecer com dignidade e qualidade de vida. Sendo assim, a Associação Propõe atender seus usuários em consonância com as legislações que asseguram os direitos desse segmento.

A Associação Missão Liberdade é responsável pela fiscalização da pena dos egressos do Sistema Prisional dos sexos feminino e masculino em parceria com a APAC-ARAXÁ. São aqueles que atingiram os requisitos objetivos e subjetivos e passarão a cumprir pena em meio livre. Cuida-se de uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através do Juízo de Execução Penal desta comarca, a APAC de Araxá e esta Associação. Após saírem do Sistema Prisional o Juiz de Direito da Vara de Execução Penal, Dr. Renato Zupo, os

encaminha para o Projeto Missão Liberdade. Aqui eles são atendidos por uma equipe técnica (psicóloga e assistente social) que analisa os perfis de cada um encaminhando-os para as instituições sem fins lucrativos, parceiras desta Associação, 25 (vinte e cinco) instituições, onde passam a cumprir a pena através de prestação de serviços à comunidade. Além disso, a Associação busca inseri-los no mercado de trabalho e assisti-los no tocante à saúde, educação e necessidades básicas. O objetivo final da Associação Missão Liberdade através do Projeto Missão Liberdade é da ressocialização, levar maior segurança à sociedade araxense. A Associação atende egressos da comarca de Araxá e cidades vizinhas, além daqueles que migram de outros estados para trabalhar em Araxá e aqui acabam cometendo crimes. Atualmente são atendidos 408 (regime semiaberto); 175 (regime aberto), 99 (pena alternativa), 61 (acordo de não persecução penal), 09 (prisão domiciliar) 185 (condenados que voltaram para o presídio), 31 (com mandado de prisão em aberto), 03 (com atestado médico) e 04 (processo suspenso).O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos, favorecendo assim o convívio familiar, comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços. Disponibilizados pela rede de serviços sócio assistenciais local. A entidade tem por objetivo atender condenados.Acredita-se também que a entidade desenvolve um trabalho ético e de qualidade que reflete no desenvolvimento dos condenados assistidos.Com relação ao acesso à renda, verifica-se a grande despesa dos condenados.O trabalho desenvolvido pela Associação justifica-se devido a grande desigualdade social da população, em decorrência do aumento do desemprego, colocado na ordem do dia a questão dos condenados sem a maioria com transtorno psicológico e frustração com familiar.Constitue uma notável conquista da ciência (processo inevitável e irreversível), todas as pessoas sensatas são unânimes em afirmar que mais importante do que ter a existência prolongada é envelhecer com dignidade e qualidade de vida. Sendo assim, a Associação Propõe atender seus usuários em consonância com as legislações que asseguram os direitos desse segmento.

2. Visão

Oferecer qualificação profissional e inclusão social para os reeducandos egressos do sistema prisional,torna-se referncia no Alto do Paranaíba no desenvolvimento de ações voltadas para segurança Pública e defesa social, ser canal de comunicação com a Policia Militar da Região.Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional do público atendido, visando a inserção no mercado de trabalho, criando oportunidades de emprego, de bem estar e de cidadania além de oferecer práticas culturais e orientação, socioeducativa, propiciando o fortalecimento da defesa dos direitos e deveres de cada um. Prestação de atendimento psicossocial e jurídico, realização encaminhamentos, acompanhamentos e fiscalização do cumprimento de pena e serviço comunitário a fim de evitar a reincidência delitiva e promover a redução da criminalidade na região.

3. RECURSOS HUMANOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS DO PROJETO
01 Coordenador Geral - 40 horas semanais formação em Direito, responsável por acompanhar, supervisionar as instituições parceiras, bem como fomentar novas parcerias em Araxá e região da qual pertencem a comarca de Araxá. Fomentar parcerias de trabalho lícito para os reeducandos.
01Coordenador Administrativo/Responsável técnico – 40 horas semanais, formação em direito. Responsável pela supervisão das atuações internas do projeto, bem como financeiro e RH. Advogada, responsável técnica pelo desenvolvimento deste e de outros projetos vindouros.
01 Psicólogo – 40 horas semanais - responsável pelos atendimentos individuais e em grupo, visitas domiciliares se necessário. Manter o sistema atualizado, tanto do SEEU quanto sistema interno, com todos os dados do reeducando, bem como juntar relatórios ao processo e responder o que lhe couber de sua função.
01 Assistente Social - 30 horas – Profissionais responsáveis pela avaliação socioeconômica dos beneficiários, fiscalização do cumprimento de pena e das condições impostas. Manter o sistema atualizado, tanto do SEEU quanto sistema interno, com todos os dados do reeducando, bem como juntar relatórios ao processo e responder o que lhe couber de sua função.
01 Auxiliar Administrativo – Recepcionar os reeducandos, bem como auxiliar administrativamente os demais funcionários do projeto quando solicitado, responsável por arquivar a documentação dos beneficiários.
03 Monitores da ressocialização – Profissionais responsáveis por atender os reeducandos arquivar a documentação dos beneficiários, encaminhar relatórios e contabilizar. Manter o SEEU atualizado, respondendo intimações e fazendo as devidas juntadas ao processo.
02 Fiscais de Pena/Execução - fiscalização do cumprimento de pena e das condições impostas, bem como visita nas instituições parceiras e fiscalização de endereço e trabalho lícito. Emissão de relatórios das visitas, e juntada no processo se necessário.
01 Contador/Contabilização Geral – Fazer toda a parte contábil de todos os funcionários, bem como do Projeto e da Associação da qual ele pertence.
TOTALIZANDO INCIALMENTE 11 PROFISSIONAIS

04 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA/ TÍTULO DA OBRA: Associação de Proteção e Assistência ao Condenado em parceria com a Associação Missão Liberdade. Nome da obra: Projeto Missão Liberdade

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DECRETO Nº 2.229 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específi cas no âmbito do Município de Araxá, e dá outras providências.

-Constituição Federal garantir os direitos dos sentenciados, há as legislações ordinárias que também trazem mais garantias aos eles, como o Código Penal e a Lei 7.210/1984, a Lei de Execução Penal.

05 – TIPO DE ATENDIMENTO OU AÇÃO

Ressocialização e reintegração do egresso do sistema prisional, na sociedade, na escola, na família e no mercado de trabalho, bem como promover o encaminhamento e fiscalização do cumprimento de prestação de serviço comunitário.

06 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO	TÉRMINO
Julho 2024	**Julho 2025**

07 – OBJETO GERAL

Promover assistência multidisciplinar ao público egresso do sistema prisional atualmente cumprindo pena no regime semiaberto ou aberto, com atividades de qualificação profissional, pedagógica, social e cultural, promovendo a reinserção do apenado à sociedade, família e mercado de trabalho, visando diminuição da reincidência delitiva e diminuição dos índices de criminalidade.

08 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Oferecer cursos de qualificação para preparar e qualificar para a inserção no mercado de trabalho;Promover o crescimento pessoal e profissional dos assistidos, bem como sua autodeterminação, responsabilidade e solidariedade;Fortalecer os vínculos familiares e comunitários.Promover a ressocialização visando a construção de um novo projeto de vida social e humana;Fomentar Valores éticos e morais, resgatando a autoestima e a preparação para um convívio saudável em sociedade;Dispor de serviços de assistência indispensáveis

no trabalho de reeducação e reinserção do assistido;Elevar a autoestima do assistido, afetada em razão do preconceito da sociedade;Criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas privadas;Acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais pactuadas nos termos de cooperação técnica;Prestar assistência jurídica aos assistidos;Identificar potenciais empregadores estabelecidos no Município de Araxá-MG, buscando o aproveitamento da mão de obra no mercado local;Motivar o assistido para a complementação dos estudos, inserindo-o no processo educacional através de parcerias com as escolas do Município e privadas

09 – JUSTIFICATIVA

O trabalho de ressocialização do preso na comarca de Araxá iniciou em maio de 2013, através de uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Conselho Municipal de Segurança Pública (Consep), quando foi implantado o Projeto de Mãos Dadas em Araxá. Desde maio de 2023 o Projeto Missão Liberdade assumiu o múnus de atender, encaminhar e fiscalizar o cumprimento da pena em Araxá em parceria com a APAC-ARAXÁ. Atualmente, com a constituição da Associação Missão Liberdade, ela trabalha diretamente com a APAC fazendo o funcionamento do Projeto Missão Liberdade . Nosso intuito é continuar os trabalho que até o presente momento se mostrou essencial e necessário a sociedade. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional é a premissa deste plano de trabalho. Criando oportunidades de emprego, bem estar e de cidadania, através de oficinas de qualificação profissional e de alfabetização, pois somente por meio de educação poderemos auxiliar e permitir a obtenção dos objetivos centrais de reabilitação que incidem em resgate social e educação libertadora numa dimensão de autonomia, sustentabilidade e minimização de discriminação social.

Deste modo, o presente Plano de Trabalho permeia o fortalecimento das defesas de direitos e deveres de cada indivíduo reduzindo os riscos de desigualdade social e econômica. Tendo em vista o estigma e a discriminação sofrido pelo público alvo do projeto, bem como as barreiras e preconceitos impostos pela sociedade, é necessária a criação de mecanismos facilitadores para que seja de fato possível a ressocialização e reintegração social do apenado, nunca deixando de lado a responsabilização pelos seus atos. A base principal do projeto é propiciar a ressocialização através da qualificação profissional alfabetização e atividades culturais, fomentando valores éticos e morais, comunhão com a integração social, despertando o autoconhecimento e incentivando a busca pelo conhecimento a percepção, o senso estético, respeitando-se o potencial criativo de cada um, sob a égide de uma visão pedagógica informal.

10 – PESSOAS BENEFICIADAS

Reeducandos egressos do sistema prisional, atualmente cumprindo pena no regime semiaberto, aberto, pena alternativa ou prestação de serviço comunitário.

11- NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS A SEREM ATENDIDOS

600 a 700 Beneficiários

12 – METODOLOGIA

O instituto penal da remição foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro com o advento da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP). As possibilidades para a obtenção dessa benesse foram ampliadas pela Lei nº 12.433/2011 (que alterou a LEP nos artigos 126 a 129), passando-se a permitir que além do trabalho, o estudo contribuísse para a diminuição de pena do tempo de execução penal.

O reeducando ao ser encaminhado para **O MISSÃO LIBERDADE**, passará por uma triagem nas áreas apontadas pelo Juízo de Execução Penal, a qual determinará o local para onde o assistido será encaminhado para o cumprimento da pena, seja através de cursos de qualificação ou atividades remotas ou a prestação de serviços comunitários. Para a prestação de serviços comunitários será dada prioridade de encaminhamento para as Entidades do terceiro setor do Município de Araxá. A triagem inicial tem como objetivo traçar o perfil do beneficiário de modo a determinar o local para o cumprimento de pena que mais se identifique com suas habilidades pessoais. Caso necessário,serão feitos outros encaminhamentos pela equipe, como forma de possibilitar o pleno aproveitamento das atividades e melhorias das condições de vida do recuperando. Assim o atendimento jurídico e multidisciplinar (direito, psicologia, pedagogia e serviço social) possibilita a vivência da cidadania, inserção social e dignidade da pessoa humana, além do caráter educativo e disciplinador que possuem as medidas fixadas judicialmente. Sobretudo, as assistências sociais, serão responsáveis pela assistência ao egresso atuando como uma espécie de "agentes de fiscalização do cumprimento de pena" tendo como atribuição principal verificar se o apenado está cumprindo as determinações impostas na sentença condenatória ou se esta atendendo aos requisitos para permanecer em gozo de algum benefício penal, acompanhando o assistido durante a execução de sua pena, averiguando o meio social em que vive, investigando sua história e mantendo registros para elaboração de relatórios que posteriormente irão subsidiar as decisões do Juízo Penal, sobre a concessão ou revogação de benefícios penais. A fiscalização ocorrerá de forma escalonada, dividindo os assistidos em grupos que serão monitorados periodicamente pelos profissionais do projeto. O serviço multidisciplinar (direito, serviço social, pedagogia e psicologia) é fundamental para o cumprimento das condições impostas pela justiça e os prazos para o cumprimento, os quais deverão ser rigorosamente obedecidos. A equipe ainda atuará no atendimento e encaminhamento dos assistidos, realizando cadastros e convênios com instituições necessitadas e interessadas na inserção de beneficiários de pena de prestação de serviços à comunidade.Os beneficiários deste projeto, poderão cumprir uma carga horária de 8 horas remotas (cursos, tarefas, atividades literárias) e as outras horas presencialmente no projeto Missão Liberdade. A carga horária semanal de cada um irá depender do regime em que o beneficiário foi sentenciado ao cumprimento da pena, bem como das atividades desenvolvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Compete ao MISSÃO LIBERDADE

Contratação de recursos hurmanos para execursão das atividades junto a sede da ASSOCIAÇÃO MISSÃO LIBERDADE;
Pretação de conta junto ao convenente e o Pode Judiciário (Vara Criminal de Araxá);
Diagnóstico da realidade e as necessidades relacionado as família dos reeducandos;
Encaminhamento dos reeducandos para inscrições em curso profissionalizantes junto aos parceiros;
Articular parcerias com empresas e entidades públicas;

II- Compete ao Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Araxá

Prospectar recursos financeiros para gerir outras despesas com recursos humanos e despesas técnicas operacionais/administrativas do Projeto Missão Liberdade, bem como a Associação Missão Liberdade.

INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS:

Ficha Cadastrais e parceiros e outros.
Termos de compromissos
Contratação de prestação de serviços
Lista de presenças
Formulário de vagas disponivel em parceria com SINE
Elaboração de curriculo para reeducando
Prestação de serviços Comunitários

IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (imóvel onde projeto APACCEM será desenvolvido)

Rua Francelino Cardoso, nº36.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Compete ao MISSÃO LIBERDADE quanto ao reeducando

Acolher os beneficiário prestado apoio, social, psicologico, jurídico ,pedagogigo e direcionamento para cumprirem a medida na modalidade de prestação de serviço comunitária , trabalho, cursos profissionalizante e estudos;

Cadastrar os reeducando com perfil profissional para participação em projetos
Encaminha quando possivel para centro prevenção à criminalidade e o PIR Programa Individual de Ressocialização.
Encaminha para entrevista de trabalho.
Ajudar na regularização de documentos
Informar ao juiz da vara Criminal e Execução Penal o desempenho dos reeducando reinserido no mercado de trabalho, por meio de relatórios mensais.

II- Compete a APACCEM quanto empresa

Cogerir o projeto Missão Liberdade em conjunto com a Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araxá;

Prospectar as empresas para sensibilização e oportunidades de vagas;

Cadastrar e fiscalizar o procedimento de credenciamentos das empresas parceiras;

Acompanhar a movimentação dos reeducando com visitas ás empresas e relatórios de admissão e demissão.

OUTRO PARTÍCIPES – Parceiros em Potencial

Prefeitura Municipal de Araxá

Fundo Judicial

Defensoria Pública

ACIA

Polica Militar e Civil

UNIARAXÁ

Instituições

CBMM

Uninter

SESC/SENAC;SESI/SENAI;SEST/SENAT E JÚLIO DARIO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO MISSÃO LIBERDADE

- **CRONOGRAMA SEGUNDO RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

QUADRO DETALHADO DE CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - FUNCIONÁRIOS							Recursos
Quantidade	Profissional	Função	Situação	Carga horária semanal	Salário Mensal	Mês	concedente
1	Assistente Social	Atendimento social	Kelli	30h	R$ 3.000,00	12	R$ 36.000,00
1	Auxiliar Administrativo	Atendimento recepção	Gabriel	40h	R$ 1.812,00	12	R$ 21.744,00
1	Fiscal da execução	Fiscalizar o serviço	Oswaldo	40h	R$ 2.000,00	12	R$ 24.000,00
1	Psicóloga	Atendimento psicosocial	Marianne	40h	R$ 4.000,00	12	R$ 48.000,00
4				Mensal	R$ 10.812,00		R$ 129.744,00
	QUADRO DETALHADO DE CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA BENS DE CUSTEIO						
	Quantidade	Situação	Valor mês	Mês	Gasto anual		
	1	Aluguel Imóvel	R$ 3.800,00	12	R$ 45.600,00	R$ -	
	1 a 10	Cursos profissionalizantes	R$ 2.000,00	12	R$ 24.000,00		
	1 a 12	Internet	R$ 200,00	12	R$ 2.400,00		
	1 a 12	Agua,luz e manutenção.	R$ 1.448,00	12	R$ 17.376,00		
		Mensal	R$ 7.448,00				
					R$ 89.376,00	R$ -	
			Total Mensal	R$ 18.260,00			
			Total anual	R$ 219.120,00			

- **CRONOGRAMA SEGUNDO RECURSOS DO FUNDO JUDICIAL**

QUADRO DETALHADO DE CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS JUDÍCIARIO								
Funcionários								
Função	Nomes	CPF	RG	Data Nasc.	Endereço	Mês	Salário Mensal	Salário Anual
Coordenador Geral do Projeto	Ivana Scarpellini					12	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00
Coordenadora Administrativa e Responsável Técnica	Gabrielle M. de A.	113.080.806.89				12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
Monitor	André Bezerra do Nascimento Santos	092.191.666-31	14.945.124	02/09/1989		12	R$ 4.263,00	R$ 51.156,00
Monitor	Andreza Bezerra Dantas		9.214.252 SSP -PE	06/02/1995		12	R$ 4.263,00	R$ 51.156,00
Contadora	Cacilda					12	R$ 1.604,00	R$ 19.248,00
Auxiliar Administrativo	Heitor	103.154.516-61	MG 15.200.438	26/03/1989		12	R$ 4.263,00	R$ 51.156,00
Fiscal de Execução	Francisco					12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
						as mensai	R$ 29.593,00	R$ 355.116,00
Despesas mensais		R$ 39.393,00						
Despesa Anual		R$ 466.716,00			Despesa única			R$ -
					Papelarias	12	R$ 800,00	R$ 3.600,00
					Manutenção em geral	12	R$ 1.500	R$ 18.000
					Gasolina	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
					Verbas trabalhistas	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
					Despesas mensais		R$ 9.800,00	R$ 111.600,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, paa efeitos e sob penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recurso de dotações consignadas no orçamenos da Município , na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá/MG 02 de maio de 2024.

Ítalo Guimarães
Presidente da APAC

RESERVADO AO CONCEDENTE

PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável/ não favorável)

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____

Matrícula_____

Data _____

Diretor/ Matrícula _____

OBSERVAÇÃO: